

REGULAMENTO DOS ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS NO CURSO DE DANÇA- LICENCIATURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Este Regulamento institui as diretrizes e normas para a organização e funcionamento do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do curso de Dança - Licenciatura da Universidade Federal de Pelotas. Fundamenta-se na lei de estágios (11.788/2008), no regulamento da graduação (Resolução COCEPE 29/2018), nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior e Formação Continuada (Resolução CNE 02/2015) e na Política Institucional para a Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica (Resolução COCEPE 25/2017).

Art. 2º- Entende-se por **estágio curricular supervisionado obrigatório**, neste curso de Dança - Licenciatura, as atividades de ensino de caráter teórico-prático, obrigatórias à integralização do curso de Dança - Licenciatura, conforme projeto pedagógico do curso, e compreendem um conjunto de atividades para a atuação como professor, envolvendo interação com a comunidade em espaços escolares; a compreensão da organização e do planejamento escolar; planejamento, execução e avaliação de atividades docentes, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º- O estágio curricular supervisionado do curso de Dança - Licenciatura da Universidade Federal de Pelotas será regido por este Regulamento.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

Art. 4º - São objetivos gerais do estágio curricular supervisionado obrigatório do Curso de Dança - Licenciatura, da UFPEl:

I- promover a inserção da/o acadêmica/o na realidade profissional (redes de ensino da educação básica);

II- desenvolver a capacidade de observação, de interpretação e avaliação contextualizada da realidade da educação infantil, dos anos iniciais e finais do

Ensino Fundamental, do Ensino Médio e da gestão educacional, compreendendo espaços formais de ensino da educação básica;

III- desenvolver a capacidade de agir conscientemente a partir das problemáticas concretas do campo de estágio acerca das questões de ensino, aprendizagem e do processo pedagógico em dança;

IV- desenvolver a capacidade investigativa acerca do campo da dança e da educação em dança, percebendo a relação entre a docência, a arte e a pesquisa, compreendendo-se um professor-artista-pesquisador;

V- socializar os processos sistematizados durante o estágio, unindo teoria e prática promovendo a reflexão crítica do processo vivenciado para elaboração de novas ações.

CAPÍTULO III

DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

Art. 5º - O estágio curricular supervisionado obrigatório em Dança - Licenciatura da UFPel será realizado a partir do quinto semestre, com a carga horária correspondente a 480h e com quatro componentes curriculares listados a seguir com seus respectivos créditos:

I - Estágio curricular supervisionado em Dança nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (8cr);

II - Estágio curricular supervisionado em Dança nos Anos Finais do Ensino Fundamental (8cr);

III - Estágio curricular supervisionado em Dança no Ensino Médio (8cr);

IV - Estágio curricular supervisionado em Dança na Educação Infantil (8cr).

§ 1º - Os estágios curriculares supervisionados obrigatórios deverão ser realizados a partir do quinto semestre junto a escolas nas etapas da educação básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e suas modalidades: educação de jovens e adultos, educação especial, educação profissional e técnica de nível médio, educação escolar indígena, educação do campo, educação escolar quilombola e educação a distância.

§ 2º - As horas semestrais de cada um dos componentes curriculares de estágio supervisionado obrigatório compreendem: aulas na universidade, preparação de documentação de estágio, inserção no ambiente escolar para realização de

observação, planejamento, estudos, pesquisas, escrita de projeto de estágio, intervenção com as turmas a ser trabalhadas, vivência da escola, avaliação da prática pedagógica, criação de projetos de dança na escola, participação em atividades nas instituições educativas, relatórios de estágio, participação em eventos e atividades acordadas com o orientador.

§3º - Para cursar as disciplinas de estágio supervisionado obrigatório, o(a) aluno(a) deverá ter cumprido os pré-requisitos, conforme estabelecido pelo Projeto Pedagógico do Curso.

SEÇÃO I

DO(A) SUPERVISOR(A), DO(A) ORIENTADOR(A), DO(A) ESTAGIÁRIO(A) E SUAS FUNÇÕES

Art. 6º - As pessoas estagiárias devem ter um(a) professor(a) do Curso de Dança-Licenciatura que será orientador(a) durante todo o semestre de desenvolvimento do estágio em que está matriculado. Terão ainda o acompanhamento de um(a) professor(a) da escola que será o(a) supervisor(a) do estágio no ambiente escolar.

Parágrafo Único – O(A) professor(a) orientador(a) da instituição concedente deverá ser preferencialmente atuante na área de conhecimento do estágio.

Art. 7º - São atribuições do(a) supervisor(a) indicado(a) pela instituição de ensino concedente:

I - Acompanhamento pedagógico da/o estagiário;

II - Preencher os formulários de avaliação;

III - Supervisionar a frequência da pessoa estagiária na instituição de ensino;

IV - Comunicar ao(a) professor(a) orientador(a) fato relevante que venha a ocorrer durante o estágio.

Art. 8º - São atribuições do(a) professor(a) orientador(a) da UFPel:

I - Observar e respeitar as normas contidas neste regulamento;

II - Contatar os representantes redes de ensino (estadual, municipal e privada) para solicitação do campo de estágio;

III - Elaborar e/ou solicitar documentação de estágio (seguro, carta de apresentação, plano de trabalho, termo de compromisso) para a entrada e atuação formalizada do(a) estagiário(a) na instituição concedente;

IV - Orientar e acompanhar o(a) estagiário(a) durante todo o período de seu estágio;

V - Comunicar-se com o(a) supervisor(a) da instituição concedente, sempre que necessário;

VI - Enviar para comissão de estágio ao final do semestre os relatórios de estágio com documentação comprobatória da realização do mesmo;

VII - Manter contato permanente com a Comissão de Estágio, informando-lhe, através de correspondência escrita, todas as decisões tomadas no que concerne aos estágios docentes obrigatórios do Curso.

VIII - Organizar a socialização das práticas de estágio.

Art. 9º - São atribuições do(a) estagiário(a):

I - Estar regularmente matriculado em uma das disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado e frequentar as aulas;

II - Observar e respeitar as normas contidas neste regulamento;

III - Cumprir a carga horária definida para os Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatórios;

IV - Ser responsável pela entrega da documentação oficial da UFPel para os órgãos competentes, conforme a regulamentação institucional do Estágio, sob pena de indeferimento do Estágio;

V - Elaborar o Plano de Ensino do Estágio compatível com o contexto de atuação em acordo com o(a) orientador(a) e o(a) supervisor(a) da instituição concedente;

VI - Participar e atender, conforme solicitado e determinado pelo professor orientador/supervisor, de atividades pedagógicas de formação e avaliação correlatas aos quatro componentes de estágios curriculares supervisionados em Dança;

VII - Obter 100% de frequência nas atividades planejadas para o cumprimento das horas obrigatórias no campo de atuação do estágio;

VIII - Obter o mínimo de 75% de frequência nas disciplinas de Estágio na Universidade.

IX - Os(as) estagiários(as) deverão cumprir pelo menos um turno presencial por semana na escola.

Art. 10º - O estágio curricular supervisionado obrigatório exige a assinatura de Termo de Compromisso entre as instituições envolvidas (Universidade e Escola).

SEÇÃO II

DOS CAMPOS DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

Art. 11º - São considerados campos de estágio, as instituições de ensino públicas ou privadas, localizadas nos municípios de Pelotas e Capão do Leão, selecionadas, como tal, pela Comissão de Estágios e que aceitem sua indicação como campo de estágios possíveis para o Curso de Dança;

Art.12º - Às instituições que forem indicadas como campo de estágio compete:

I - Oferecer condições estruturais, pedagógicas e administrativas ao(a) estagiário(a) para o desenvolvimento de seu trabalho;

II - Possibilitar ao(à) estagiário(a) o cumprimento das exigências escolares, inclusive a relacionada à supervisão do(a) estagiário(a).

SEÇÃO III

DA MATRÍCULA E DAS VAGAS

Art. 13º - Só poderão realizar estágios obrigatórios os(as) alunos(as) regularmente matriculados no Curso de Dança - Licenciatura e que tenham já cumpridos os requisitos previstos no §3º, do Artigo 5º, do Capítulo III deste regulamento.

Art. 14º - Serão disponibilizadas 10 vagas em cada turma por professor/a orientador/a.

SEÇÃO IV

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 15º - Caberá ao professor/a orientador/a fornecer ao(à) estagiário(a) cópia da presente norma, acompanhada da documentação necessária.

SEÇÃO V

DO RELATÓRIO

Art. 16º - A normatização do relatório de Estágio obrigatório será elaborada

em cada componente curricular, pelo(a) professor(a) responsável, de acordo com as práticas desenvolvidas.

CAPÍTULO IV

DA APROVAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

Art. 17º - A avaliação da pessoa estagiária é responsabilidade do(a) professor(a) orientador(a) do Estágio. A avaliação é continuada e processual, observando o desenvolvimento formativo no que se refere ao exercício da docência como prática investigativa e reflexiva para a produção de conhecimento artístico-pedagógico em Dança em relação ao contexto de atuação.

§ 1º. Para fins de avaliação serão considerados e requeridos os seguintes documentos: Projeto de Ensino de Estágio, Planos de Aula das Regências e Planejamentos de Atividades desenvolvidas na instituição escolar, Relatório de Estágio com documentação comprobatória do desenvolvimento do estágio. E, também, são avaliadas: a apresentação do Projeto de Ensino de Estágio e do Relatório de Estágio em forma de Seminário.

Art. 18º - Para aprovação no Estágio, é necessário obter a nota mínima de 7,0 (sete) e cumprir o mínimo de frequência disposto no Artigo 9º da Seção I do Capítulo III deste regulamento.

CAPÍTULO V

RELAÇÕES ENTRE O PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA E OS ESTÁGIOS CURRICULARES

Art. 19º - O Programa Residência Pedagógica é uma das ações que integram a Política Nacional de Formação de Professores e tem por objetivo oportunizar o aperfeiçoamento da formação prática dos estudantes de Cursos de Licenciatura, promovendo a imersão destes nas atividades da escola de educação básica, a partir da segunda metade de seu curso. O Programa Residência Pedagógica está estruturado enquanto estiver em vigência Edital do Programa de Residência Pedagógica da CAPES. O Programa é organizado em três Módulos englobando, cada Módulo: a atuação/docência dos residentes divididas em

momentos de estudos; preparação da equipe; ambientação; desenvolvimento de planejamento (Planos de Ensino e Planos de Aula) e de ações diretas de regência de classe. Por essa organização, e considerando a Resolução N° 08 do COCEPE, de 20 de maio 2021, é possível assumir que os focos desses módulos se aproximam com as atividades desenvolvidas nos Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatórios do Curso de Dança. Por essa organização e considerando a Resolução COCEPE n.º 08/2021, alunos/as do Curso de Dança que participaram do Programa de Residência Pedagógica da UFPEL, poderão solicitar aproveitamento de estudos realizados no âmbito do Programa para cômputo de carga horária dos Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatórios: Estágio Curricular Supervisionado em Dança nos anos iniciais do Ensino Fundamental, Estágio Curricular Supervisionado em Dança nos anos finais do Ensino Fundamental, Estágio Curricular Supervisionado em Dança no Ensino Médio, e Estágio Curricular Supervisionado em Dança na Educação Infantil, do presente Projeto.

§ 1º - Conforme ementa do componente curricular, o Estágio curricular supervisionado em Dança nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental tem como foco: “Inserção na escola de Educação Básica. Planejamento, observação, prática e registro das ações pedagógicas em dança com crianças. Elementos teórico-práticos da docência em dança nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Processos de ensinar, aprender e avaliar em dança. Sistematização, análise e socialização da ação docente.” (PPC Dança, 2023, p. 230).

§ 2º - O Estágio curricular supervisionado em Dança nos anos finais do Ensino Fundamental busca, de acordo com a ementa de tal componente curricular: “Inserção em espaços educativos no ensino fundamental anos finais. Planejamento, observação, prática e registro das ações pedagógicas em dança para adolescentes do ensino fundamental anos finais. Elementos teóricos e práticos da docência em dança no ensino fundamental anos finais. Processos de ensinar, aprender e avaliar em dança. Sistematização, análise e socialização da ação docente” (PPC Dança, 2023, p. 119).

§ 3º - O Estágio curricular supervisionado em Dança no Ensino Médio encaminha em sua ementa: “Inserção em espaços educativos no ensino médio. Planejamento, observação, prática e registro das ações pedagógicas em dança para adolescentes do ensino médio. Elementos teóricos e práticos da docência em dança

no ensino médio. Processos de ensinar, aprender e avaliar em dança. Sistematização, análise e socialização da ação docente. Práticas extensionistas vinculadas ao Programa de Extensão Dança-Comunidade (código 395)” (PPC Dança, 2023, p.124).

§ 4º - O Estágio curricular supervisionado em Dança na Educação Infantil tem como foco, conforme sua ementa: “Inserção em espaços educativos na educação infantil. Planejamento, observação, prática e registro das ações pedagógicas em dança para a primeira infância. Elementos teóricos e práticos da docência em dança na educação infantil. Processos de ensinar, aprender e avaliar em dança. Sistematização, análise e socialização da ação docente. Incentivo ao protagonismo profissional na Educação Infantil.” (PPC Dança, 2023, p.128).

Art. 20º - Dessas características e focos formativos, evidencia-se que as ações desenvolvidas em cada um dos módulos do Programa Residência Pedagógica contemplam os aspectos gerais da prática propostos por esses componentes curriculares.

Art. 21º - O Projeto Pedagógico do curso de Dança - Licenciatura, aceita que discentes que tenham completado integralmente um módulo (seja ele o módulo 1, 2 ou 3) do Residência Pedagógica tenham aproveitamento da parte prática na escola nos seguintes componentes curriculares:

I - Estágio curricular supervisionado em Dança nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

II - Estágio curricular supervisionado em Dança nos anos finais do Ensino Fundamental;

III - Estágio curricular supervisionado em Dança no Ensino Médio;

IV - Estágio curricular supervisionado em Dança na Educação Infantil.

Art. 22º – O aproveitamento entre componentes curriculares de estágios supervisionados e módulos do programa Residências Pedagógicas deve respeitar as seguintes relações entre módulo e componente de estágio supervisionado:

I – O Módulo 1 poderá ter sua parte prática na escola aproveitado no Estágio Curricular Supervisionado em Dança nos anos iniciais do Ensino Fundamental, ou Estágio Curricular Supervisionado em Dança nos anos finais do Ensino Fundamental, ou Estágio Curricular Supervisionado em Dança na Educação Infantil, ou Estágio Curricular Supervisionado em Dança no Ensino Médio;

II - O Módulo 2 poderá ter sua parte prática na escola aproveitado no Estágio

Curricular Supervisionado em Dança nos anos iniciais do Ensino Fundamental, ou Estágio Curricular Supervisionado em Dança nos anos finais do Ensino Fundamental, ou Estágio Curricular Supervisionado em Dança na Educação Infantil, ou Estágio Curricular Supervisionado em Dança no Ensino Médio;

III - O Módulo 3 poderá ter sua parte prática na escola aproveitado no Estágio Curricular Supervisionado em Dança nos anos iniciais do Ensino Fundamental, ou Estágio Curricular Supervisionado em Dança nos anos finais do Ensino Fundamental, ou Estágio Curricular Supervisionado em Dança na Educação Infantil, ou Estágio Curricular Supervisionado em Dança no Ensino Médio.

§ 1º Apenas um dos Módulos (Módulo 1 ou Módulo 2 ou Módulo 3) ou a combinação de Módulos, poderá ser aproveitado por um dos Estágios, conforme citado no *caput* deste artigo.

§ 2º A utilização de um Módulo ou a combinação de mais de um Módulo no aproveitamento de um Estágio, impede a utilização da mesma carga-horária em outras atividades, como as complementares (nos Estudos integradores).

Art. 23º - A solicitação de aproveitamento deve ser realizada no âmbito do Colegiado. A solicitação deve considerar a ementa e objetivos do componente curricular, que será avaliado pelo professor responsável pelo componente curricular, mediante o envio de um formulário de solicitação de aproveitamento, seguido de um relatório dos módulos concluídos (conforme Art. 22º), a ser disponibilizado na página do Curso de Dança Licenciatura.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

SEÇÃO I

DAS FINALIDADES

Art. 24º - A Comissão de Estágios do Curso de Dança - Licenciatura tem como finalidades principais: estruturar, coordenar e supervisionar os estágios obrigatórios realizados por acadêmicos(as) do Curso de Dança – Licenciatura, assim como propor alterações na regulamentação dos estágios e, ainda, deliberar sobre os casos omissos no âmbito da mesma.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 25º - A Comissão de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório será constituída por no mínimo 2 (dois/duas) professores(as), docentes efetivos(as) do Curso de Dança-Licenciatura, sendo que no mínimo 1 (um/uma) deles(as) deverá pertencer à área de pedagogia da dança e/ou de estágio supervisionado em dança.

Parágrafo Único - O período de atuação dos componentes da Comissão será de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua recondução.

Art. 26º - Os(As) 2 (dois/duas) professores(as) são indicados(as) pelo Colegiado do Curso de Dança - Licenciatura e submetidos(as) à aprovação deste mesmo órgão.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 27º - Compete à Comissão de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório:

I - Esclarecer sobre a condução, normatização e regulamentação de Estágio da UFPel, bem como da Legislação de Estágios.

II - Estabelecer prazos e datas para solicitação e validação dos estágios, apresentação de relatórios e demais atividades que lhe competem.

III - Analisar as solicitações referentes ao aproveitamento da parte prática do estágio curricular supervisionado em Dança dos(as) estudantes que participaram do programa Residência Pedagógica conforme capítulo V.

Parágrafo Único - Compete à Comissão de Estágios solicitar e acompanhar o contrato a ser celebrado entre a instituição de ensino (UFPel), a parte concedente do estágio curricular supervisionado (obrigatório) e o estagiário.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28º - Este regulamento entrará em vigor a partir da data da homologação da aprovação no Colegiado de Curso de Dança - Licenciatura e pelo Conselho

Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (COCEPE).

Art. 29º - Das decisões da Comissão de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório caberá recurso ao Colegiado de Curso de Dança-Licenciatura.

Art. 30º - Os casos omissos neste regulamento serão julgados e decididos pela Comissão de Estágios, que é soberana em suas decisões.

Pelotas, 20 de abril de 2023.